



---

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE MONTALEGRE E  
PADROSO

**Ata n.º 3/2026**

**Ata da Reunião da Junta de Freguesia de Montalegre e Padroso**

**Abertura de Procedimento**

(12/02/2026)

Aos doze dias do mês de fevereiro do ano dois mil e vinte e seis, pelas vinte e uma horas, reuniu na sede desta União de Freguesias, sita na Av.ª Nuno Álvares Pereira, n.º 321, em Montalegre, a Junta de Freguesia, em reunião extraordinária. -----

Estavam presentes o Presidente Paulo Jorge Luís dos Reis, o Secretário Nuno Filipe de Carvalho Duarte e a Tesoureira Maria Leonor Rua de Moura Rodrigues Nunes. --- Secretariou a reunião Nuno Filipe de Carvalho Duarte. -----

**Abertura:** -----

Verificando-se a existência de quórum, o Presidente declarou aberta a reunião, passando-se ao período antes da ordem do dia. -----

**Período Antes da Ordem do Dia:** -----

Não houve qualquer intervenção. -----

**Ordem do Dia:**

**PONTO UNICO**– Aquisição de “SERVIÇOS DE HIGIENE E LIMPEZA EM DIVERSAS INSTALAÇÕES DA JUNTA DE FREGUESIA, NA MODALIDADE DE AVENÇA” – Proposta de Abertura de Procedimento; -----

**PONTO UNICO – AQUISIÇÃO DE “SERVIÇOS DE HIGIENE E LIMPEZA EM DIVERSAS INSTALAÇÕES DA JUNTA DE FREGUESIA, NA MODALIDADE DE AVENÇA” – PROPOSTA DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO** – Foi presente proposta do senhor Presidente da Junta de Freguesia, aos restantes elementos do executivo, para que seja feita, nos termos da alínea d), do n.º 1, do artigo 20.º, do Código dos Contratos Públicos, a abertura de procedimento, por Ajuste Direto, de aquisição de “**serviços de higiene e limpeza em diversas instalações da Junta**



---

UNIÃO DAS FREQUENCIAS DE MONTALEGRE E  
PADROSO  
**de Freguesia, na modalidade de avença**” e correspondente aprovação das Peças  
que compõem o procedimento, nomeadamente o Caderno de Encargos e o Convite.

Considerando que o ajuste direto é o procedimento em que “a entidade adjudicante convida diretamente uma entidade à sua escolha a apresentar proposta” (Cf. n.º 2, do artigo 112.º do CCP). Trata-se, portanto, de um procedimento circunscrito à participação de uma única entidade - a entidade convidada, característica que o afasta dos procedimentos abertos à concorrência; -----

Dispõe ainda, o artigo 35.º-A do CCP, que “antes da abertura de um procedimento de formação do contrato público, a entidade adjudicante pode realizar consultas informais ao mercado, designadamente através da solicitação de informações ou pareceres de peritos, autoridades independentes ou agentes económicos, que possam ser utilizados no planeamento da contratação [...]”. Figura que tem por finalidade permitir à entidade adjudicante realizar, aquando do planeamento do procedimento, um conjunto de consultas aos agentes económicos que a dotem dos elementos necessários à tomada de decisão de contratar e à conformação dos elementos envolvidos no procedimento contratual destinado à contratação pretendida. Deste modo, quer por forma a cumprir o desígnio a que se destina, quer por forma a acautelar a concorrência, antes de promoverem a abertura do procedimento, os serviços deverão proceder à consulta preliminar informal ao mercado. Foi com base no valor praticado no mercado que se estabeleceu o preço base, bem como, os valores do contrato. -----

Atentos aos considerandos, elaborou-se nesses termos a proposta de abertura do seguinte procedimento concursal de Ajuste Direto: -----

**1. DA DESIGNAÇÃO DO PROCEDIMENTO:** Procedimento por ajuste direto com a referência **JFMP /AD N.º 01/2026** nos termos da alínea d), do n.º 1, do artigo 20.º do



---

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE MONTALEGRE E  
PADROSO

CCP, para a aquisição de “**serviços de higiene e limpeza em diversas instalações da Junta de Freguesia, na modalidade de avença**” e aprovação da documentação anexa: -----

**2. DA DECISÃO DE CONTRATAR:** De acordo com o estipulado no artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei no 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação revista e atualizada (doravante designado por CCP), solicita-se autorização para a aquisição dos serviços referidos, produto com o **Código CPV 90911200-8 (Serviços de limpeza de edifícios)**. Esta necessidade sustenta-se no facto da Junta de Freguesia não dispor de meios próprios suficientes para este tipo de trabalhos. -----

**3. DO TIPO DE CONTRATO:** Prestação de serviços. -----

**4. PRAZO CONTRATUAL:** 12 meses -----

**5. DO ENQUADRAMENTO ORÇAMENTAL E CABIMENTO:** Esta despesa tem dotação para cabimentação no classificador económico / rubricas 02.02.02. -----

**6. DO VALOR DA DESPESA / PREÇO BASE:** Para efeitos de prévia cabimentação e cotação da despesa inerente ao contrato a celebrar, e de acordo com o n.º 1, do artigo 47.º, do CCP, estima-se globalmente em **três mil e trezentos euros (€ 3.300,00), pagos em 12 prestações mensais de duzentos e setenta e cinco euros (€ 275,00)** acrescidos de IVA à taxa legal em vigor. Valor médio estimado e fixado com base nos custos médios unitários, resultantes de anteriores procedimentos, para prestações do mesmo tipo, nos termos do n.º 3, do artigo 47.º, e do artigo 35.º-A, do CCP, sendo este um mecanismo destinado à preparação do procedimento de contratação. -----

**7. DOS PAGAMENTOS:** Os pagamentos são satisfeitos com base em apresentação de fatura pelo adjudicatário e confirmado pelo gestor do contrato, com vencimento a sessenta dias. -----



---

UNIÃO DAS FREQUÊNCIAS DE MONTALEGRE E  
PADROSO

**8. ESCOLHA DO TIPO DE PROCEDIMENTO:** Para os efeitos previstos, no artigo 38.º, do CCP, propõe-se que seja realizado um procedimento através de Ajuste Direto, nos termos do n.º 2, do artigo 112.º, do CCP, a entidade adjudicante convida diretamente uma única entidade à sua escolha a apresentar proposta, definindo como critério para a decisão de contratar através de Ajuste Direto, o valor, nos termos da alínea a), do n.º 1, alínea e), do n.º 2, do artigo 16.º, do artigo 18.º e alínea d), do n.º 1, do artigo 20.º, do CCP. -----

**9. FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO AO TIPO DE PROCEDIMENTO ADOTADO:** O recurso à Ajuste Direto justifica-se por se tratar de um contrato com valor inferior a vinte mil euros (€20.000,00), daí se optar pela figura da Ajuste Direto, sendo o valor máximo contratual a pagar, **três mil e trezentos euros (€ 3.300,00)**, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, nos termos dos n.ºs 1 e 4, do artigo 47.º, do CCP. -----

**10. ADJUDICAÇÃO POR LOTES:** Não está prevista a adjudicação por lotes nas peças do procedimento, nos termos do artigo 46.º-A, do CCP. -----

**11. DO CRITÉRIO DA ADJUDICAÇÃO:** Não aplicável. -----

**12. DAS ENTIDADES A CONVIDAR:** Quanto ao número de entidades a convidar, prevê o n.º 2, do artigo 112.º, do CCP, que, no caso da Ajuste Direto, a entidade adjudicante convida diretamente uma entidade à sua escolha a apresentar proposta. Assim, nos termos dos n.ºs 1 e 2, do artigo 113.º, do CCP, deliberou o órgão competente para a decisão de contratar a escolha da entidade convidada a apresentar proposta. Nesse sentido, propõe-se que seja convidado **“Miguel Moura Gonçalves”**, NIF: 224329871; Email: [auriziasantos@gmail.com](mailto:auriziasantos@gmail.com) -----

**13. FUNDAMENTAÇÃO DA ESCOLHA DA EMPRESA:** Por se entender ser uma entidade adequada, com experiência neste tipo de prestação de serviços e cujo limite financeiro no triénio não foi atingido. -----



---

UNIÃO DAS FREQUÊNCIAS DE MONTALEGRE E  
PADROSO

**14. APROVAÇÃO DAS PEÇAS:** De acordo com a alínea a), do n.º 1, e n.º 2, do artigo 40.º, do CCP, são presentes para aprovação, caderno de encargos e convite, que se anexam à presente ata. -----

**15. MODO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA:** Nos termos do n.º 1 do artigo 115.º do CCP o Convite deve indicar o modo de apresentação da proposta, e, não obstante neste procedimento – **AJUSTE DIRETO** - não ser obrigatório a utilização de plataforma eletrónica, nos termos do n.º 4 do artigo 115º do CCP, as propostas devem ser enviadas através de meios eletrónicos devidamente identificados pela entidade adjudicante, designadamente para o e-mail indicado nas peças e específico para estes efeitos. Para estes efeitos é utilizado o email: [montalegropadroso.contratacao@freguesiamontalegre.pt](mailto:montalegropadroso.contratacao@freguesiamontalegre.pt) -----

**16. DO JÚRI DO PROCEDIMENTO:** Nos termos do artigo 67.º, do CCP, os procedimentos para a formação de contratos são conduzidos por um Júri, salvo no caso de ajuste direto em que tenha sido apresentada uma única proposta; ou tenha sido convidada uma única entidade como se verifica no presente caso, dispensando-se assim, a constituição de Júri do procedimento. -----

**17. DO GESTOR DO CONTRATO:** considerando que o CCP prevê que antes do início de execução do contrato deve ser designado um Gestor do Contrato, nos termos do n.º 1, do artigo 290-A, fica assim designado Maria Elisabete Viana Gonçalves, o qual, antes do início de funções irá subscrever a declaração de inexistência de conflito de interesses e ao qual incumbe a função de acompanhar permanentemente a sua execução. -----

**18. DA CAUÇÃO:** Nos termos da alínea a), do n.º 2, do artigo 88.º, do CCP, não há lugar a prestação de caução. -----



---

UNIÃO DAS FREQUÉSIAS DE MONTALEGRE E  
PADROSO

**19. DAS DIVERSAS FASES PROCEDIMENTAIS:** Depois de ponderados os aspetos anteriormente referidos, cumpre informar sobre as diversas fases do procedimento: -----

a) Do prazo para a apresentação de proposta: O prazo para apresentação de proposta pela entidade adjudicatária, nos termos do artigo 63.º, do CCP, é fixado livremente no convite, devendo, no entanto, ser respeitado um período razoável para a preparação da proposta, tendo em conta as características e a complexidade das prestações a realizar, fixando-se um prazo de **5 (cinco)** dias (seguidos) para apresentação de proposta; -----

b) Esclarecimentos e retificação das peças do procedimento: os esclarecimentos sobre as peças do procedimento, bem como as retificações das mesmas, podem ser prestados ou efetuados até ao dia anterior ao termo daquele prazo (artigo 116.º, CCP); -----

c) Da Adjudicação: Depois de adjudicado, notifica-se a decisão da adjudicação e subsequentemente, solicita-se ao concorrente os documentos de habilitação referidos no n.º 1, do artigo 81.º, do CCP; -----

d) Do Contrato: Nos termos do Artigo 94.º, do CCP, o contrato será reduzido a escrito, que obedecerá ao previsto no Artigo 96.º do CCP; -----

e) Entidade competente: Nos termos da alínea b), do n.º 1, do artigo 18.º, do Decreto-Lei 197/99, de 8 de junho, na sua mais recente versão, dada pelo Decreto-lei n.º 10/2023, de 08 de fevereiro. -----

**Deliberação:** De forma a cumprir com o estabelecido no Código dos Contratos Públicos (CCP), a União de Freguesias de Montalegre e Padroso, tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta de abertura do procedimento suprarreferido nos termos supracitados, conferindo poderes ao



---

UNIÃO DAS FREQUÊSIAS DE MONTALEGRE E  
PADROSO

Presidente da Junta para assinar as peças de procedimento que se anexam e são parte integrante da ata a lavrar da presente reunião. -----

**Encerramento:** -----

E nada mais havia a tratar, o Presidente declarou encerrada a reunião, pelas 22:05 horas, e para constar se lavrou a presente ata, que, depois de lida e aprovada, vai ser assinada. -----

O Presidente:

O Secretário:

A Tesoureira: